

# PUBLICIDADE LEGAL

## LEBES FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ/MF 11.271.860/0001-86 NIRE (JucisRS) 43 3 0005118 8

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023), na sede social de **LEBES FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações, sita em Eldorado do Sul (RS), na Av. das Indústrias, nº 1.700, sala "B", Bairro Industrial, CEP 92990-000, às dez (10) horas, reuniram-se os acionistas representando a totalidade (100%) do capital social em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, conforme assinaturas lançadas no livro de presença. Abertos os trabalhos, de imediato, foi eleito como Presidente da mesa **Otelmo Albino Drebes** e para secretária-lo, **Dulce Consuelo Alves Gobbe**. Dando início aos trabalhos, o Presidente da mesa pediu a palavra para expor aos acionistas o quanto segue: **I - DOS MEMBROS DA DIRETORIA** - Venho propor, na qualidade de representante legal da acionista majoritária, **Drebespart Participações Ltda.**, que o número de membros da Diretoria da Cia. seja flexibilizado para no máximo três (3) membros, alterando-se, compulsoriamente, o Art. 6º do Estatuto Social vigente. Colocada a matéria em votação foi a mesma aprovada, por unanimidade dos presentes, passando o Estatuto Social a vigor com nova redação em seu ... **"Art. 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no máximo três (3) membros, todos designados DIRETORES, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a posse de seus substitutos. Será permitida a reeleição. § Único - No caso de vagar de forma definitiva qualquer cargo da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do substituto. II - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO** - Face à alteração estatutária acatada, foi proposta a **CONSOLIDAÇÃO** do Estatuto Social, que após lida pela secretária da mesa dos trabalhos, foi também aprovada pelos acionistas passando a fazer parte integrante desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, como se transcrita de inteiro teor e forma, enumerada como **ANEXO UM, III - ENCERRAMENTO** - Satisfeita a ordem do dia da Assembleia de 2023, **DREBESPART PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **Otelmo Albino Drebes**-Diretor; **Otelmo Albino Drebes** ; **Junior**-Diretor; **OTÉLIO DREBES**; **OTELMO ALBINO DREBES**; **OTELMO ALBINO DREBES JUNIOR**; **PRISCILA DREBES**. **Visto advocatício:** Vera Maria Bôa Nova Andrade-OAB/RS 10.875. **ANEXO UM- ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DE LEBES FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO: CAPÍTULO I-DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL:** Art. 1º - **LEBES FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável. § 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Eldorado do Sul (RS), na Avenida das Indústrias, nº 1.700, sala "B", Bairro Industrial, CEP 92990-000. § 2º - Poderá, por decisão da Diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências, escritórios em qualquer parte do País e/ou no exterior. § 3º - Tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridade competentes, ou que venham a serem permitidas por essas mesmas autoridades. **CAPÍTULO II: CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS:** Art. 2º - O capital social é de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), dividido em 105.000.000 (cento e cinco milhões) de ações ordinárias, todas sem valor nominal. § 1º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações assembleares. § 2º - As ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos e/ou cautelares, sempre assinados por dois Diretores, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76. Art. 3º - Os acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e para aquisição de ações, direito este a ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta de venda. § Único - O acionista que desejar alienar as suas ações deverá dar ciência da oferta por escrito à Companhia, através de qualquer de seus Diretores, informando o preço de venda e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa de terceiro estranho ao quadro acionário eventualmente interessado na aquisição das ações. A Companhia, no prazo até 5 (cinco) dias úteis deverá dar conhecimento da oferta aos demais acionistas para que os mesmos manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, o interesse na aquisição das ações ofertadas. Em sua manifestação, o acionista deverá consignar seu interesse em adquirir quantidade de ações em quantidade superior ao percentual aquela que lhe corresponde, caso venha a existir sobre. Decorrido o prazo estipulado, as ações que não tiverem sido adquiridas pelos acionistas, poderão ser transferidas ao terceiro indicado, no mínimo nas mesmas condições constantes da oferta, o que deverá ser feito junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação. Novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado no mínimo depois de 90 (noventa) dias após a decadência. **CAPÍTULO III: ÓRGÃOS DA COMPANHIA:** Art. 4º - São órgãos da Companhia: (a) Assembleia Geral; (b) Diretoria; (c) Conselho Fiscal; **Seção I - Assembleias Gerais:** Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. § 1º - No que concerne à convocação, instalação, quórum, competência e representação de acionistas, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei nº 6.404/76. § 2º - Dependerão da aprovação de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto as seguintes matérias: fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade; mudança do ramo de atividade; cisão da Companhia; e a participação em outras sociedades. **Seção II - Diretoria:** Art. 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no máximo três (3) membros, designados **Diretores**, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a posse de seus substitutos. Será permitida a reeleição. § Único - No caso de vagar de forma definitiva qualquer cargo da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do substituto. Art. 7º - Incumbe aos Diretores, obedecidas às limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação conforme a seguir estipulado. § 1º - **Qualquer Diretor, isoladamente:** I - representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista e Banco Central do Brasil; II - firmar correspondência e outros instrumentos rotineiros; III - representar a Companhia em juízo; IV - endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia. § 2º - **Dois (2) Diretores, em conjunto:** V - ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados; VI - movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista; VII - acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos; VIII - efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei; IX - contratar empréstimos e financiamentos; X - adquirir ações de emissão da própria Companhia; XI - constituir procuradores em nome da Companhia; XII - adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas; XIII - conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma. § 3º - Aos Diretores é permitida a outorga de procuração entre si para os atos que exigirem a participação conjunta. **Seção III - Conselho Fiscal:** Art. 8º - O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitado o limite legal. § Único - Obedecerá quanto à instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, art. 161 e respectivos da Lei nº 6.404/76 e suas modificações. **Seção IV - Ouvidoria:** Art. 9º - A Companhia terá uma Ouvidoria, nos termos da Resolução da CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes. § 1º - O Ouvidor será eleito pela Diretoria da Companhia para um mandato de 36 (trinta e seis) meses, admitida a reeleição, podendo ser destituído por maioria de votos da Diretoria, que, nessa hipótese, deverá eleger um substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os seguintes requisitos: I - Da eleição: a) qualificação para desempenhar o cargo; b) estar apto para o desempenho da atividade de ouvidor, através de exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica; c) pertencer ao quadro de funcionários da instituição ou do Grupo e não desempenhar atividades que possa configurar conflito de interesse ou de atribuições; e d) efetuar relatório diretamente a qualquer dos Diretores da Instituição. II - Da destituição: a) deixar de pertencer ao quadro funcional da instituição ou do Grupo; b) não ter a aprovação na renovação periódica da Certificação; c) não desempenhar adequadamente suas funções, e/ou vier a cometer alguma irregularidade no desempenho de suas funções; e d) assumir cargo na instituição ou no Grupo que configure conflito de interesse ou de atribuições para desempenhar o cargo com independência, imparcialidade ou isenção. § 2º - A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços. § 3º - Constituem atribuições da Ouvidoria: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e c) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria. § 4º - São atividades da Ouvidoria: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ser ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. § 5º - O Ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será designado pela Diretoria. § 6º - A Companhia deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS:** Art. 10 - Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro, oportunidade em que serão adotados, no que couberem, os procedimentos previstos no Capítulo XV, da Lei nº 6.404/76 e suas modificações. Art. 11 - O resultado do exercício sofrerá as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº 6.404/76, ao passo que o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mesmo artigo. Art. 12 - O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da lei 6.404/76, serão distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas; III - o saldo, será destinado à constituição de reserva estatutária, a qual, a critério da Assembleia Geral, terá as seguintes finalidades: (a) incorporação ao capital social; (b) retenção, visando atender as necessidades de investimentos; (c) distribuição como dividendo a todos os acionistas, e (d) compensar eventuais prejuízos. § 1º - A reserva estatutária terá como limite 80% (oitenta por cento) do valor do capital. § 2º - A Assembleia Geral, sempre que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, observados os limites legais. § 3º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais e/ou intermediários por deliberação da Diretoria, e declarar dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, bem como declarar dividendo à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 4º - O pagamento para os acionistas de juros sobre capital próprio, equivale à distribuição e pagamento de dividendos, para todos os efeitos legais, inclusive o do cumprimento da obrigação de atribuir e pagar dividendo obrigatório previsto no inciso II deste artigo. **CAPÍTULO V - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA:** Art. 13 - A dissolução, liquidação e extinção da Companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade. Eldorado do Sul (RS), 18 de dezembro de 2023. **DREBESPART PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **Otelmo Albino Drebes**-Diretor, **Otelmo Albino Drebes Junior**-Diretor; **OTÉLIO DREBES**; **OTELMO ALBINO DREBES**; **OTELMO ALBINO DREBES JUNIOR**; **PRISCILA DREBES**. **Visto advocatício:** Vera Maria Bôa Nova Andrade-OAB/RS 10.875. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 10300843 em 28/03/2024 da Empresa LEBES FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 11271860000186 e protocolo 240793412 - 18/03/2024. Autenticação: 32143875B2C1FB9B1264957613C21213464ED3B. José Tadeu Jacoby- Secretário-Geral.



## Jornalismo sério e de credibilidade

No impresso, no digital e aonde mais o futuro nos levar!

Acompanhe nossos conteúdos pelas nossas redes sociais:




